



Número: **5004941-51.2023.8.13.0134**

Classe: **[CRIMINAL] AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Caratinga**

Última distribuição : **26/04/2023**

Processo referência: **0025317-51.2020.8.13.0134**

Assuntos: **Decorrente de Violência Doméstica**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
WILLYAM GUIMARAES (RÉU/RÉ)	
	PATRICIA DA CRUZ ALMEIDA (ADVOGADO)

Outros participantes	
(VÍTIMA)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10723326934	03/08/2026 13:57	Certidão Criminal	Certidão Criminal

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Caratinga / 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Caratinga

Rua Luiz Antônio Bastos Cortes, 16, Fórum Desembargador Faria e Sousa, Santa Zita, Caratinga - MG -
CEP: 35300-274

PROCESSO Nº: 5004941-51.2023.8.13.0134

CLASSE: [CRIMINAL] AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: Ministério Público - MPMG CPF: não informado

RÉU/RÉ: WILLYAM GUIMARAES CPF: 075.028.727-60

CERTIFICO que os autos em epígrafe tratam-se de ação penal publica oferecida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS(MPMG), na data de 06/10/2020 em face de WILLYAN GUIMARÃES, filho de Joaquina Rodrigues Pinheiro Guimarães e Ison Guimarães, nascido em 26/01/1978 e outros pela prática do crime previsto no artigo 129§9 do Código Penal c/c Lei 11340/06, tendo como vítima M.C.C., ocorrido em 14/03/2019; Denúncia recebida em 14/10/2020; Citação do requerido em 05/01/2024;audiência de instrução e julgamento realizada em 02/10/2024; Alegações finais apresentadas pelas partes; proferida sentença em 28/04/2025 julgando procedente a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para, nos termos do art. 387 do Código de Processo Penal condenar Willyan Guimarães, devidamente qualificado, pela prática do crime previsto no art. 129, §9º, c/c art. 61, inciso II, "f", ambos do Código Penal em conformidade com a Lei Maria da Penha, estando os autos aguardando a intimação da vítima acerca da sentença.

Caratinga, 3 de agosto de 2026.

SERGIO FERREIRA DE SOUZA

Servidor(a) e Retificador(a)

